

I — DRE-4-Norte

a) Município de Franco da Rocha

1.ª EEPG de Vila Santista

2.ª EEPG (Agrupada) Serra dos Abreus

3.ª EEPG (Agrupada) Bairro Bom Tempo

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.841, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Cria escola na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista do pronunciamento do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, na Divisão Regional de Ensino-5-Leste a seguinte unidade escolar:

I — Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes

a) Município de Mogi das Cruzes

1.ª EEPG da Estação Braz Cubas

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.842, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Cria escola que especifica e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista do pronunciamento do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, no Município de Ribeirão Pires, Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires, DRE-6-Sul, Região Metropolitana da Grande São Paulo, a EEPG do Jardim Ribeirão Pires.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora citada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — Fica extinta a EEPG Dona Gianina Morganti, do Município de Araraquara, DE da mesma cidade, DRE de Ribeirão Preto.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 5.º a 20 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.843, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Cria escola que especifica e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e à vista do pronunciamento do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a EEPG do Bairro Alto do Riachuelo, em Batatais, DE de Franca, DRE de Ribeirão Preto, da Coordenadoria de Ensino do Interior.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da citada unidade escolar e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da escola ora criada, seguindo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1975.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário o provimento de cargos ou o preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.844, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre criação de Unidades Escolares e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, na Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, as seguintes Unidades Escolares:

I — Delegacia de Ensino de Barretos

a) Município de Colina

1.ª EEPG (Agrupada) Bairro Monte Belo;

II — Delegacia de Ensino de São Carlos

a) Município de São Carlos

1.ª EEPG (Agrupada) Parque Maria Stella Fagá.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário o provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.845, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Cria a Escola Técnica Agrícola Estadual de 2.º Grau de Presidente Venceslau

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o que dispõem os Decretos n.ºs 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e 23.544, de 10 de junho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na estrutura da Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais, da Secretaria da Educação, a Escola Técnica Agrícola Estadual de 2.º Grau de Presidente Venceslau, no município de Presidente Venceslau.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 3.ª séries do 2.º grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelos Decretos n.ºs 7.709, de 18 de março de 1976, e 11.855, de 4 de julho de 1978.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.846, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre a concessão de pensões, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidas, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo decreto de 10 de junho de 1970, pensões mensais vitalícias, fundamentadas no artigo 2.º, inciso II do mencionado decreto-lei, a:

I — Lázaro Caetano, prontuário n.º 30.561;

II — Luiza Miggiolini Cruz, prontuário n.º 26.374.

Artigo 2.º — O valor mensal das pensões de que trata o presente decreto é fixado de acordo com o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 4.639, de 16 de julho de 1985.

Artigo 3.º — O pagamento mensal das pensões ora concedidas será efetuado pelas unidades competentes da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca,

Secretário da Fazenda

Orávio Azevedo Mercadante,

Secretário Adjunto na Secretaria da Saúde

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.847, DE 6 DE MARÇO DE 1986

Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante do Parecer CEE n.º 285/86, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação realizada em 5 de março de 1986 e homologado mediante Resolução do Secretário da Educação publicada no Diário Oficial em 6 de março de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados aos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, baixados pelo Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969, e ao seu Regimento Geral, baixado pelo Decreto n.º 3.467, de 29 de março de 1974, respectivamente, os seguintes dispositivos:

I — os artigos 109-A e 180-A:

“O QD-UNICAMP é composto de Parte Permanente-PP, Parte Suplementar em Extinção-PS e Parte Especial-PE.

§ 1.º — A Parte Permanente-PP é composta de cargos e funções autárquicas docentes dos níveis e denominações previstas no artigo 96 dos Estatutos da UNICAMP, bem como das funções autárquicas de que tratam o artigo 186 dos Estatutos e o artigo 273 do Regimento Geral.

§ 2.º — A Parte Suplementar-PS é composta exclusivamente de funções autárquicas de natureza permanente de níveis e denominações previstas nos artigos 93, alínea “a”, 96 e 98 dos Estatutos da UNICAMP.

§ 3.º — A Parte Especial-PE é composta exclusivamente de funções autárquicas exercidas por prazo determinado, de níveis e denominações previstas nos artigos 93, 96 e 98 dos Estatutos da UNICAMP.”

REEMBOLSO POSTAL

A Imesp está querendo facilitar
ainda mais as coisas para você.
Faça aquisição dos Modelos Oficiais
através do serviço de Reembolso Postal.
Economize tempo e dinheiro.